

TC 002.530/2016-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério das Cidades/
Município de São Gonçalo/RJ

Responsável: Maria Aparecida Panisset
(CPF: 323.959.817-53), Neilton Mulim da Costa
(CPF: 776.368.647/20) e Município de São
Gonçalo – RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00)

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Cidades (peça 1), em face da Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), do Sr. Neilton Mulim da Costa (CPF: 776.368.647/20) e do Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00) no valor histórico de R\$ 1.753.600,79, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Contrato de Repasse 0187562-36/2005 (peça 1, p. 91-105), à Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, por intermédio do Ministério das Cidades, cujo objeto era a execução de obras de macrodrenagem e canalização de deságues de drenagem naquele município. As irregularidades verificadas consistiram na ausência de funcionalidade dos serviços de Canalização do Córrego de Mutuaguaçu realizados pelo Município de São Gonçalo/RJ. O Contrato de Repasse 0187562-36/2005 (peça 1, p. 91-105) teve vigência entre 29/12/2005 a 1/5/2014, no valor histórico de R\$ 11.860.999,70, com a seguinte composição: R\$ 4.060.999,69 de responsabilidade do Município a título de contrapartida e R\$ 7.800.000,00 à conta da Ministério das Cidades (peça 1), conforme será detalhado no exame técnico.

HISTÓRICO

2. A TCE foi instaurada por decisão da Superintendência Nacional de Administração Financeira – SUAFI da Caixa Econômica Federal – CAIXA, em 6/7/2015 (peça 1, p. 220-228).

3. Notificação dos responsáveis: peça 1, p. 1-13.

4. Valor histórico da soma dos débitos: R\$ 1.753.600,79, conforme cálculo constante da peça 1, p. 164-166, 170-176:

- a) 1º saque - 21/10/2010 – R\$ 121.878,60
- b) 2º saque – 8/6/2011 – R\$ 396.190,22
- c) 3º saque – 2/9/2011 – R\$ 261.931,18
- d) 4º saque – 21/12/2011 – R\$ 249.080,73
- e) 5º saque – 6/11/2013 – R\$ 15.645,73
- f) 6º saque – 6/11/2013 – R\$ 708.874,33

5. O Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 220-228) concluiu pela responsabilização da Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), do Sr. Neilton Mulim da Costa (CPF: 776.368.647/20) e do Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00) no valor histórico de R\$ 1.753.600,79, em razão da não execução do objeto do Contrato de Repasse 0187562-36/2005 (peça 1).

6. O Parecer do Dirigente do Órgão do Controle Interno 2348/2015 (peça 1, p.245), concluiu pela irregularidade das contas.



7. Em Pronunciamento Ministerial de 27/1/2016 (peça 1, p. 250), o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades tomou ciência do relatório, do certificado e do parecer da CGU e determinou o encaminhamento do feito ao TCU.

8. A presente TCE foi recebida por este Tribunal em 3/2/2016.

9. O exame preliminar (peça 2) concluiu que esta TCE está devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

10. Conforme relato constante à peça 1, p. 226, os responsáveis já qualificados não comprovaram a boa e regular aplicação de parte dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Contrato de Repasse 0187562-36/2005 (peça 1, p. 91-105), à Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, por intermédio do Ministério das Cidades. As irregularidades foram levantadas pela Econômica Federal – CAIXA, conforme o contido no Parecer da área técnica - PA GIGOVNT 02/2015, de 8/1/2015 (peça 1, p. 188).

11. As irregularidades verificadas consistiram na ausência de funcionalidade dos serviços de Canalização do Córrego de Mutuaguaçu realizados pelo Município até o momento. Conforme relatado no PA GIGOVNT 02/2015, de 8/1/2015 (peça 1, p. 188), foram executados 26,83% das obras, segundo atestado no RAE 160/2013. Relata o referido parecer que, em razão do tempo decorrido desde a assinatura do contrato e o andamento das obras, houve um processo de ocupação irregular e obstrução do canal, impossibilitando a continuação da execução das obras conforme projeto inicial. Como alternativa, verificou-se a possibilidade de desvio da galeria para o eixo da via, que, no entanto, foi descartada pela constatação de que, naquele local, está assente a adutora da CEDAE. Para a continuidade da execução do contrato de acordo com o projeto, faz-se necessária a remoção das famílias que continuam ocupando a área irregularmente. Foi verificada, então, a inexistência de funcionalidade dos serviços realizados pelo município.

12. A responsabilização da Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), gestora no período de 2005/2008 e 2009/2012, é pela não execução do objeto. Em função de sua inércia, houve ocupação irregular da área de intervenção, comprometendo a viabilidade da execução do objeto ou tornando-a mais onerosa. Além disso, demonstram os extratos (peça 1, p. 164-166) que quatro dos seis desembolsos ocorreram em sua administração e que a gestora dispunha de recurso em conta para andamento das obras. A responsabilização do Sr. Neilton Mulim da Costa (CPF: 776.368.647/20), gestor no período de 2013 até o momento, é por não ter dado continuidade à execução do objeto ou, mesmo demonstrada eventual impossibilidade de fazê-lo, não ter adotado medidas de resguardo ao erário, conforme peça 1, p. 224-226, descritas na tabela a seguir:

Irregularidade	Data do fato gerador	Valor (R\$)	Responsável
Não comprovaram a boa e regular aplicação de parte dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Contrato de Repasse 0187562-36/2005, celebrado entre a União/ Ministério das Cidades e o Município de São Gonçalo/RJ; as irregularidades verificadas consistiram	1º saque - 21/10/2010	R\$ 121.878,60	ex-Prefeita do Município de São Gonçalo/RJ, Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), gestora no período de 2005/2008 e 2009/2012; atual Prefeito do Município de São Gonçalo/RJ, Sr. Neilton Mulim da Costa (CPF:
	2º saque - 8/6/2011	R\$ 396.190,22	
	3º saque - 2/9/2011	R\$ 261.931,18	
	4º saque - 21/12/2011	R\$ 249.080,73	
	5º saque - 6/11/2013	R\$ 15.645,73	
	6º saque - 6/11/2013	R\$ 708.874,33	



na ausência de funcionalidade dos serviços de Canalização do Córrego de Mutuaguaçu realizados pelo Município (peça 1, p. 91-105).			776.368.647/20), gestor no período de 2013 até o momento; Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00)
TOTAL		R\$1.753.600,79	

13. Quanto à responsabilização, de acordo com o entendimento do TCU, a exemplo do Acórdão 2161-TCU-1ª Câmara, a entidade pública, quando se beneficia dos recursos transferidos, deve responder solidariamente com o gestor dos referidos recursos, que, no presente caso, são os ex-prefeitos municipais. Dessa forma, o Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00) deve ser também responsabilizada solidariamente com o ex-prefeito pelo dano aos cofres da União.

14. Valor histórico por responsável: R\$ 1.753.600,79.

15. O débito está devidamente quantificado e os responsáveis identificados, devendo-se propor a citação dos responsáveis solidários, nos termos do art. 202, II, do RITCU, para que apresentem alegações de defesa ou recolham a quantia devida.

CONCLUSÃO

16. Restou configurado o débito (quantificado), bem como identificados os responsáveis, podendo-se prosseguir com a citação, nos termos do art. 202, II, do RITCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

17.1 Realizar a citação da ex-Prefeita do Município de São Gonçalo/RJ, Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), gestora no período de 2005/2008 e 2009/2012, do atual Prefeito do Município de São Gonçalo/RJ, Sr. Neilton Mulim da Costa (CPF: 776.368.647/20), gestor no período de 2013 até o momento, e do Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00), como responsáveis solidários, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da data de transferência dos recursos até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Contrato de Repasse 0187562-36/2005, celebrado entre a União/Ministério das Cidades e o Município de São Gonçalo/RJ, redundando na ausência de funcionalidade dos serviços de Canalização do Córrego de Mutuaguaçu realizados pelo Município, conforme demonstrado no Parecer da área técnica - PA GIGOVNT 02/2015, de 8/1/2015, nos termos da tabela a seguir:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)	Responsáveis
21/10/2010	R\$ 121.878,60	ex-Prefeita do Município de São Gonçalo/RJ, Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), gestora no período de 2005/2008 e 2009/2012;
8/6/2011	R\$ 396.190,22	
2/9/2011	R\$ 261.931,18	
21/12/2011	R\$ 249.080,73	
6/11/2013	R\$ 15.645,73	atual Prefeito do Município de São Gonçalo/RJ, Sr. Neilton



6/11/2013	R\$ 708.874,33	Mulim da Costa (CPF: 776.368.647/20), gestor no período de 2013 até o momento; Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00).
Total	R\$ 1.753.600,79	

Valor atualizado até 18/4/2016: R\$ 2.318.751,36 (peça 3).

17.2 Informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo TCU, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-RJ, em 18 de abril de 2016.

Katia Motta de Aragão

AUFC – Mat. 0546-0.



Anexo I - Matriz de Responsabilização

Irregularidade	
Responsáveis	ex-Prefeita do Município de São Gonçalo/RJ, Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), gestora no período de 2005/2008 e 2009/2012; atual Prefeito do Município de São Gonçalo/RJ, Sr. Neilton Mulim da Costa (CPF: 776.368.647/20), gestor no período de 2013 até o momento; Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00).
Período	21/10/2010 a 6/11/2013, correspondente ao período em que os recursos repassados pelo Ministério das Cidades foram empregados na execução do Contrato de Repasse 0187562-36/2005, celebrado entre a União/ Ministério das Cidades e o Município de São Gonçalo/RJ.
Conduta	Não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Contrato de Repasse 0187562-36/2005, celebrado entre a União/Ministério das Cidades e o Município de São Gonçalo/RJ; as irregularidades verificadas consistiram na ausência de funcionalidade dos serviços de Canalização do Córrego de Mutuaguaçu realizados pelo Município, conforme demonstrado no Parecer da área técnica - PA GIGOVNT 02/2015, de 8/1/2015.
Nexo de Causalidade	A responsabilização da gestora Sra. Maria Aparecida Panisset (período 2005/2008 e 2009/2012), que dispunha de recurso em conta para andamento das obras, é devido à inércia de sua conduta, ao permitir a ocupação irregular da área de intervenção, comprometendo a viabilidade da execução do objeto ou tornando-a mais onerosa, resultando na não execução do objeto, causando, dessa forma, dano ao erário. O gestor Sr. Neilton Mulim da Costa (período 2013 até o momento) é responsável por não ter dado continuidade à execução do objeto ou mesmo demonstrado eventual impossibilidade de fazê-lo, adotando medidas de resguardo ao erário, o que os sujeitam a responderem perante o Tribunal de Contas da União em sede de Tomada de Contas Especial.
Culpabilidade	Não há elementos nos autos que permitam caracterizar a boa-fé dos responsáveis ex-Prefeita do Município de São Gonçalo/RJ, Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), gestora no período de 2005/2008 e 2009/2012, e atual Prefeito do Município de São Gonçalo/RJ, Sr. Neilton Mulim da Costa (CPF: 776.368.647/20), gestor no período de 2013 até o momento, uma vez que os referidos responsáveis tinham consciência da ilicitude do ato.